

AO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAFELÂNDIA/SP

Os representantes legais da pessoa jurídica abaixo identificada (e/ou sócio, ou legítimo(s) interessado(s) na forma do Código Civil de 10/01/2002, art 1151, "caput"), ao final identificados e assinados comparecem perante Vossa Senhoria, para solicitar o registro da Ana anexa, junto aos Autos de Constituição da pessoa jurídica abaixo mencionada. Neste Termos, pede deferimento.

DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

**GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE
CAFELÂNDIA**

PROCESSO Nº 275/2003 PJ - 1121

Representante:



SANDRA MARIA SIMÕES DE SOUZA

Endereço: Rua Elias Arut, 114 – Cafelândia/SP

Fone: 14-997035831 e-mail: SMSS.CAF@gmail.com

Cafelândia, 04 de Julho de 2023.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Prezados senhores voluntários

A Presidente do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA**, filiado ao HOSPITAL AMARAL CARVALHO DE JAÚ, no uso de suas atribuições convoca todos os voluntários para uma Assembleia Ordinária a realizar-se no próximo dia 29 de Julho de 2023 às 16:00 no local da sede estabelecido na Rua José Consentino, 98 – Cafelândia/SP, iniciando os trabalhos as 16:00, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário as 16:30 em segunda convocação com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

VOTAÇÃO DA NOVA DIRETORIA para o Biênio 2023/2025.

Cafelândia, 20 de Junho de 2023

Sandra Maria Simões de Souza
Presidente GAPC

PROTOCOLO

GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER CAFELÂNDIA
ATA DA NOVA DIRETORIA DO GAPC MANDATO DE 2023 A 2025

EMPRESA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DATA	ASSUNTO: NOVA DIRETORIA DO BIÊNIO 2023 A 2025
____/____/____	
NOME:	
RG:	

EMPRESA:	BANCO DO BRASIL S/A
DATA	ASSUNTO: NOVA DIRETORIA DO BIÊNIO 2023 A 2025
____/____/____	
NOME:	
RG:	

EMPRESA:	BANCO SANTANDER
DATA	ASSUNTO: NOVA DIRETORIA DO BIÊNIO 2023 A 2025
04/10/2023	
NOME:	DANIEL V. CONSENTINO CIRILLO
RG:	44627291



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003
Rua; José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA-SP.

Aos 29 dias do mês de Junho de 2023, às 16h na sede do GAPC, reuniram-se para Assembleia Geral na reunião Ordinária, os membros abaixo assinados para tratar os seguintes assuntos:

Eleição da nova Diretoria;

A senhora presidente do GAPC, Sandra apresentou aos presentes a Chapa para compor a Diretoria, Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, para o biênio de 2023 a 2025.

Sendo como vencedora a Chapa única composta de:

Presidente: Sandra Maria Simões de Souza, portadora do RG 7.795.028-8, CPF 143.190.408-21, residente à Rua Elias Arut, nº 114 – Cafelândia/SP

Vice-Presidente: Marina Nakai Tomita, RG 18.679.361-3, CPF 110.639.518-28, residente à Av. do Café, 864 – Cafelândia/SP

1ª Tesoureira: Clarice Akemi Kurebayashi, RG 12.566.738-3, CPF 036.171.568-43, residente Av. da Saudade, s/nº Cafelândia/SP

2ª Tesoureira: Setsuko Takayama, RG 11.972.119-3, CPF 050.011.578-89, residente à Av. Chotei Kotinda, 555, Cafelândia/SP

1ª Secretária: Adélia Maria Sibioni, RG 9.550.465-5, CPF 954.112.518-91, residente à Av. Pedro Theodoro, 367, Cafelândia/SP

2º Secretário: João Pinheiros das Neves, RG 10.612.200, CPF 960.592.068-91, residente à Av. Dom Pedro II, 585, Cafelândia/SP

Conselho Fiscal:

1- Daniel Sanches Marco, RG 4.497.407-3, CPF 707.237.788-72, residente à Rua Napoleão Laureano, 650, Cafelândia/SP

2- Tereza Yaeko Kurebayashi, RG 10.613.632-x, CPF 065.431.958-86, residente a Rua Dejanira Magalhães Gomes, 559, Cafelândia/SP

3- Rosangela Aparecida B. da Silva Bordignon, RG 12.558.987-1, CPF 082.664.088-58, residente a Rua Vasco Conceição Pinto, 495, Cafelândia/SP.



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003
Rua; José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



Suplentes:

1- Alice dos Santos, RG 8.974.449-4, CPF 157.865.778-48, residente à Rua Brasil, 138, Cafelândia/SP

2- Maria Idalina da Silva Lacava, RG 59.043.555-3, CPF 924.556.978-00, residente à Rua José Garces Novais, 186, Cafelândia/SP;

3- Aparecida Pereira da Silva, RG 6.945.094, CPF 004.815.928-06, residente à Rua Antonio Sanchez Peres, 227, Cafelândia/SP.

Justificando a convocação dos participantes para que a votação da Nova Diretoria para o Biênio 2023/2025, agora estabelecida por Escrutínio respeitando a presença de n mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes do grupo.

A Diretoria eleita terá conhecimento que deverão atuar durante 2 (dois) anos, isto é de 23 de julho de 2023 a 23 de julho de 2025. A mudança de qualquer membro da diretoria agora eleita e empossada, a vista da maioria dos membros efetivos, só ocorrerá em situação de emergência e de acordo com o regimento do Estatuto Social deste Grupo.

Sem mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes, como segue: Sandra Maria Simões de Souza, Aparecida Pereira da Silva, Marina Nakai Tomita, Daniel Medeiros Marcos Clarice Akemi Kurebayashi, Tereza Yaeko Kurebayashi, Neusa Maria Merli, Idalina Lacava, Alice dos Santos, Adélia Maria Sibioni, João Pinheiro das Neves, Setsuko Takayama.

Sandra Maria Simões de Souza
Presidente

Adélia Maria Sibioni
1ª Secretária

Fls. 5



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CAFELÂNDIA - SÃO PAULO

Pça Afonso Pena, nº 185 - Cafelândia - SP - CNPJ: 49.890.056/0001-58 - CEP: 16.500-000

Fone: (14) 3554-3252

e-mail: oricafelandia@hotmail.com

Carlos Fernando Rocha Soares - Oficial

CNS 11985-9

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE CAFELÂNDIA/SP

Protocolo nº001201-Dia 10/07/2023-TD/PJ

V. 21, Reg. No 275, LV. PJ-10, LV. 10, FL. 235,
ATA, PROC. 275/2003-PJ-ELEIÇÃO CONSELHO
DIRETORIA GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE
CÂNCER DE CAFELÂNDIA

Registro nº 275
TD () ou PJ (X)

Data do Registro- 10/07/2023.
Cafelândia-SP

CUSTAS	
Ao Cartório....	R\$ 27,25
Estado....	7,75
SEFAZ....	
Reg. Civil....	R\$ 1,44
Trib. Justiça....	R\$ 1,87
Ao Município....	1,36
Ao Min. Público..	1,30
Condução/Outros..	R\$ 0,00
Total....	R\$ 46,26

FAUSTO FERREIRA FILHO
ESCREVENTE

FAUSTO FERREIRA FILHO
Escrevente Substituto
RG: 18.682.617-5 SSP/SP
Oficial de Reg.de Imóveis e Anexos



1198594TIMW000008913VS23M

ATA DE ELEIÇÃO DIRETORIA
GRUPO DE APOIO
AOS PORTADORES DE CÂNCER
DE CAFELÂNDIA
PROC. 275/2003-PJ

6

Fls. 6

Oficial de Registro de Tít. Documentos e
P. Jurídicas Comarca de Cafelândia

ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

SEDE – CAFELÂNDIA / S.P.

DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída uma associação sem fins lucrativos sob a denominação de GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA, com sede na Rua Dorival Teixeira, 256, Centro, nesta cidade de Cafelândia/SP, CEP 16500-000, sendo que se regerá pelo presente Estatuto e pelas Leis vigentes que lhe apliquem, tendo sua duração por tempo indeterminado, e com a finalidade de procurar manter a sociabilidade e a solidariedade de seus membros e:

- a) proporcionar ajuda psicológica e financeira aos portadores de câncer

OBRIGAÇÕES DO GRUPO

Art. 2º - São as seguintes as condições de admissão como Membro:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ser proposto por dois membros;
- c) Ser aceito pela Diretoria em escrutínio secreto.

§ 1º - As propostas para admissão de membros serão feitas por escrito, com declaração de nome, filiação, idade, nacionalidade, profissão e residência do proposto e deverá ser assinada por dois membros;

§ 2º - O julgamento das propostas deverá ser feito na mesma sessão em que forem apresentadas, entretanto, se algum membro de diretoria o requerer, proceder-se-á previamente devida sindicância, ficando para isso adiada a deliberação.

DOS DEVERES DO MEMBROS

Art. 3º - Os membros tem o dever de:

- a) respeitar o estatuto social e todas as deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- b) comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- c) aceitar os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo apresentação de motivos justificados de recusa;
- d) promover a manutenção da harmonia e da boa convivência entre os membros;
- e) apresentar sugestões úteis ao desenvolvimento social e esclarecer à diretoria sobre fatos que tenham conhecimento e que possam interessar a sociedade;
- f) oficial a diretoria, pedindo exclusão do quadro social, e quando por qualquer motivo, não puderem mais ser membro da entidade.

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 4º - Os membros, salvo as exceções destes estatutos terão direito:

- a) tomar parte de todos os projetos e eventos organizados;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- b) recorrer para as assembléias da Diretoria, quando se julgarem contrárias e prejudicados nos direitos estatutários;
- c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que há mais de seis (6) meses já seja membro;
- d) requerer, em ofício fundamentado e com assinatura de 2/3 dos membros quites, no mínimo, para convocação da Assembléia Geral extraordinária;
- e) se licenciar, em caso de mudança, deste município, mediante prévio requerimento à Diretoria, devidamente fundamentado o pedido.

DAS FALTAS E PENAS

Art. 5º - Serão eliminados pelas Diretoria:

- a) os membro que nas reuniões sociais, ou fora delas se manifestarem incompatíveis com o decorro social, ou que, por qualquer meio, promoverem o descrédito da entidade.

Art. 6º - Serão suspensos pela Diretoria pelo prazo de um (1) a doze (12) meses o membro que:

- a) desrespeitarem nas reuniões, qualquer Diretor, membro ou convidado;
- b) perturbarem a ordem durante as sessões da Diretoria ou as reuniões da Assembléia Geral;
- c) não guardarem a devida postura, comportando-se inconvenientemente durante qualquer reunião ou evento da entidade;
- d) infringirem estes estatutos ou desacatarem qualquer deliberação da Diretoria, da Assembléia Geral, ou de exercício de seu cargo.

§ único - a reincidência em qualquer das faltas acarretarão suspensão, à juízo da Diretoria, na pena de eliminação do reincidente.

Art. 7º - Os membros suspensos, não terão seus direitos durante o período em que ficarem suspensos.

Art. 8º - O membro suspenso ou eliminado deverá ser notificado por escrito, dentro de 48 horas do ato da Diretoria que o suspendeu ou eliminou.

§ 1º - desse ato cabe recurso para a Assembléia Geral, interposto pelo interessado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados da data em que ele tiver conhecimento da decisão;

§ 2º - interposto o recurso, cabe ao Presidente da Diretoria convocar a Assembléia Geral, para deliberação sobre assunto.

Art. 9º - Serão destituídos de seus cargos:

- a) pela Diretoria, em votação secreta e por maioria absoluta de votos ou membros de qualquer comissões, que não desempenharem com zelo e dedicação aos encargos que lhe forem confiados;
- b) pela Assembléia Geral, em votação secreta e por maioria absoluta de votos, os Diretores que:
 - 1 - mudarem de domicílio, sem aviso ao Presidente da Diretoria;
 - 2 - sem motivo justificado, não entrarem em exercício efetivo das funções do cargo, dentro de 30 dias, a contar da data da eleição;
 - 3 - não desempenharem com zelo e dedicação as funções de seus cargos que lhe forem confiados, praticando atos prejudiciais à entidade.



mus. *Armando*
Haydelfonso

- 4 – não guardarem sigilo sobre as deliberações secretas da Diretoria;
5- convocados ou avisados não comparecerem a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Art. 10º - A Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre a destituição de qualquer Diretor nada poderá resolver sem ouvir o acusado pessoalmente, salvo se este, convidado a defender ser, não comparecer.

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - A entidade será administrada pela Diretoria eleita pela Assembléia Geral no dia 23/07/2003 e será composta de um Presidente, um Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, 3 Membros para o Conselho Fiscal e 3 Membros Suplentes. O mandato da Diretoria durará 2 (dois) anos, a contar de 23/07/2003.

DOS DIRETORES

Art. 12º - São suas atribuições:

- cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regimentos internos e deliberações da Assembléia Geral;
- resolver todas as questões e negócios da Entidade salvo nos casos de exclusiva competência da Assembléia Geral;
- receber, por inventário, da Diretoria anterior, todos os objetos que pertencerem à entidade e da mesma forma passá-los à Diretoria que lhe suceder, anotando as diferenças encontradas;
- suspender ou eliminar os membros de conformidade com os artigos previstos neste estatuto;
- admitir e demitir empregados, marcando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.

Art. 13º - A Diretoria se reunirá todas as vezes que se fizer necessário, convocando-se seus membros com pelo menos três dias de antecedência.

§ único – A Diretoria só se poderá reunir com a presença de maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

- representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e em geral, nas suas relações com terceiros;
- executar e fazer executar as deliberações da Diretoria e as Assembléias Gerais e os estatutos;
- presidir as sessões da Diretoria;
- convocar as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral sempre que houver interesse ou a necessidade social exigir a convocação;
- dirigir as discussões e manter a ordem, nas reuniões da Diretoria, fazendo as disposições dos estatutos, manter a ordem e suspender a sessão, caso se torne tumultuosa;
- designar os membros para qualquer ato ou comissão que julgar necessário ou quando lhe for requerido;
- lavar termos de abertura e encerramento em todos os livros e talões necessários à entidade e rubricá-los;
- assinar atas de todas as sessões da Diretoria;



mus.

*assinado
Kamphavi*

- i) rubricar todas as contas da Entidade se as julgar legais, assinar juntamente com o tesoureiro os cheques;
- j) examinar todos os meses os livros e papéis da tesouraria e secretaria, tomando medidas preventivas afim de evitar qualquer falha.
- k) Apresentar anualmente à Assembléia Geral um relatório do movimento e do estado financeiro da Entidade;
- l) Tomar toda e qualquer providência necessária à boa ordem e disciplina na vida social.

Art. 15º - Ao Vice – Presidentes compete auxiliar o Presidente, substituindo-o em sua falta e impedimento, sendo esta substituição feita na ordem de eleição.

Art. 16º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Vice – Presidente em seus impedimentos;
- b) redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lançá-las no livro competente e proceder em sessões a sua leitura e a do expediente;
- c) fazer toda correspondência relativa a entidade, de acordo com as determinações do Presidente, arquivando-se as cópias;
- d) assinar todo o expediente da secretaria;
- e) Ter em boas ordem e sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e toda a escrituração a seu cargo;
- f) Apresentar, mediante a autorização da Diretoria, o arquivo da entidade ao exame de qualquer membro;
- g) Na falta do presidente, assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art. 17º - Ao segundo Secretário compete: auxiliar o primeiro Secretário, substituindo-o em sua falta ou impedimento, obedecendo-se as seqüências;

Art. 18º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, depois de rubricadas pelo Presidente, ou de quem por suas vezes fizer;
- b) apresentar, anualmente um balanço geral do Ativo e Passivo da entidade;
- c) manter na devida origem a escrituração da Entidade;
- d) facultar, mediante autorização da Diretoria, o exame da Escrituração a qualquer membro;
- e) depositar em Banco da praça ou nas Caixa Econômicas em conta corrente, todo dinheiro proveniente de mensalidades, festejos, doações, etc.;
- f) assinar cheques e ordem de retirada de dinheiro, juntamente com o Presidente, ou na sua falta o 1º secretário;

Art. 19º - Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro, substituindo-o em sua falta ou impedimento, obedecendo-se as seqüências.

Art. 20º - A Diretoria Social compete:

- a) organizar os eventos da Entidade;
- b) promover o intercâmbio social e organizar comissões para organizações eventos, de acordo com a Diretoria.



mas

*Assinado
Haydya*

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21º - As Assembléias Gerais são constituídas por todos os membros da entidade que estejam em gozo pleno

Art. 22º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente em data pré fixada para Eleição e posse da Diretoria eleita.

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-a extraordinariamente sempre que o Presidente da Diretoria a convocar, com a presença de no mínimo 2/3 dos membros quites.

Art. 24º - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da Diretoria ou por quem sua vez fizer, o qual, depois de expor os fins da reunião, pedirá à Assembléia que por votação ou aclamação aprove o exposto.

§ único - As Assembléias Gerais serão sempre secretariadas pelos secretários da Diretoria, e no caso de falta ou impedimento deles, por um convidado do Presidente.

Art. 25º - Ao Presidente da Assembléia compete:

- a) dirigir as discussões e manter a ordem, fazendo executar as disposições dos estatutos relativos ao ato;
- b) chamar à ordem qualquer orador, não permitindo que as discussões se afastem das normas;
- c) cassar a palavra do orar que não atender às suas advertências;
- d) suspender a sessões por tempo necessário quando ela se torne tumultuosa.

Art. 26º - Aos Secretários das Assembléias Gerais compete, de acordo com a designação do Presidente da Assembléia, lavrar a ata da reunião e praticar os demais atos que o Presidente determinar, auxiliando-se mutualmente.

Art. 27º - Nas Assembléias Gerais não se pode tratar de outros assuntos que não os mencionadas na convocação.

Art. 28º - Na Assembléia Geral ordinária em data pré determinada, o Presidente da Diretoria, cujo mandato se expira, fará uma exposição minuciosas e relatório quanto ao estado da entidade, as contas do exercício findo, as medidas feitas e aplicadas durante a sua gestão.

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÃO

Art. 29º - As eleições do membros da Diretoria, salvo preenchimento de vagas, serão realizadas cada 2 (dois) anos, em Assembléia Geral ordinária, como se dispõe no capítulo anterior.

§ único - para preenchimento de vagas a eleição será feita entre membros da Diretoria.

Art. 30º - As eleições serão feitas pro escrutínio secreto e maioria de votos, ou por aclamação.



ms.
Ass. M. Pinto
Mayq. Pina

§ 1º - em caso de empate da votação, considerar-se-a eleito o membro mais antigo da entidade, e se os votados tiverem mesma antigüidade, recorrer-se-a a idade, sendo eleito o mais velho.

§ 2º - o membro que for eleito para mais de um cargo, deverá optar imediatamente por um deles, proclamando-se eleito para o cargo vago e imediato em votação.

Art. 31º - As votações nas reuniões da Diretoria ou nas Assembléias Gerais serão:

- a) por escrutínio secreto, nos casos expressos nestes estatutos, ou quando algum membro assim requerer e for aprovado por maioria;
- b) nominais, quando algum membro requerer e for aprovado por maioria;
- c) simbólicos nos demais casos.

Art. 32º - O Presidente tem direito a votos em todas as deliberações e havendo empate nas votações, em reunião da Diretoria, ou nas Assembléias Gerais, exceto em casos de eleição o voto do presidente será o desempate.

OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria da entidade terá de promover o recebimento das mensalidades, no qual designará todos os membros a participar da coleta que será realizada na comunidade de Cafelândia.

DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 34º - O patrimônio e fundos sociais serão construídos:

- a) pelos bens móveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir, por compra ou doação;

§ único - para alienação de bens da entidade é necessário autorização expressa da Assembléia Geral, no mínimo de 2/3.

Art. 35º - A entidade será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria, ou em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, na conformidade do que consta deste estatuto.

Art. 36º - Em caso de dissolução da entidade, o seu acervo será revertido em benefício das instituições de caridade desta cidade, sendo que a agremiação só poderá pretender sua dissolução com a aprovação de 2/3 da totalidade dos sócios especialmente convocados, com um mínimo de 14 dias de antecedência.

Art. 37º - É absolutamente proibido o empréstimo de qualquer objeto pertencente à entidade.

Art. 38º - É vedada aos membros angariar donativos em nome da entidade qualquer que seja o seu fim, sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 39º - Os casos não previstos nestes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum", da Assembléia Geral.



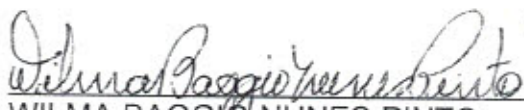
ms.
ap. Pinto
Hayden

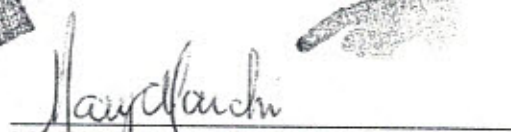
Art. 40º - O presente estatuto só poderá ser modificado mediante proposta, da qual conste os artigos objetos da reforma e quais as alterações, dirigida à Diretoria e assinada por 2/3 dos membros quites pelo menos, e aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocadas, com 20 dias de antecedência, no mínimo. Para a aprovação de qualquer reforma, é preciso voto favorável da maioria dos membros em pleno gozo de seus direitos e regalias, convocados para a Assembléia.

§ único - Fica eleito o Foro da Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, para todas as duvidas que possam existir entre todos os que comporem esta Diretoria ou terceiros que participem ativa ou passivamente de qualquer evento proporcionado por esta associação, desprezando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Certificamos que o presente Estatuto é cópia autêntica do original lavrado em livro próprio.

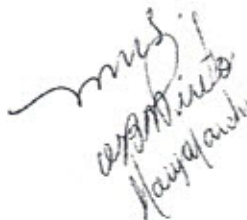
Cafelândia/SP, 23 de julho de 2003.


WILMA BAGGIO NUNES PINTO
Presidente


MARY DO CARMO R. DE MARCHI
1ª Secretária

Secretaria de Notas e Cartas Cafelândia
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
Reconhecemos as assinaturas de:
Wilma Baggio Nunes Pinto e Mary do Carmo Rodrigues de Marchi por meio de
Chancela
Cafelândia (SP) 31 de julho de 2003
em testemunho
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"





Protocolo nº 111 74 01

Apresentado hoje, às 10:00 horas

Registramos nº 275 Fls 01

Cafelândia 12 de Agosto de 2010

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
CAFELÂNDIA SP FONE(14) 3554-4757



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Rua Dráusio Marcondes, 216 Cafelândia SP (14) 502-1170

CERTIDÃO - AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é autêntica e
confere com a original, a qual encontra-se devidamente
arquivada no dia 01/12 no processo nº 275/2003
nesto Oficial do Registro de Pessoa Jurídica NADA MAIS

Todo referido é verdade e assim registro em
Cafelândia SP, 12 de Agosto de 2010

Eu, Fausto Ferreira Filho - Escrevente

Escrevente substancial, autógrafo, com o registro
número e data

Fausto Ferreira Filho

FAUSTO FERREIRA FILHO
ESCREVENTE
RG 1812.417-5 SP/SP





Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA.

Termo de Colaboração nº 09/2025.

Processo Administrativo nº 1876/2024.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena, Cep. 16.503-000, neste ato representado pela Prefeita Sra. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada neste município de Cafelândia – SP, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 05.806.045/0001-71, com sede na Rua José Consentino, 98, Jardim Santa Isabel, Cep. 16.506-000, neste município de Cafelândia - SP, neste ato representada pela Presidente a Sra. **SANDRA MARIA SIMÕES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 143.190.408-21, portadora da Cédula de Identidade nº 7.795.028-8, residente e domiciliada na Rua Elias Arut, 114, Cafelândia - SP, aqui designado ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize a prestação de apoio material, emocional, socioeducativo e nutricional a munícipes com câncer em situação de vulnerabilidade social, em tratamento tanto no município quanto no Hospital Amaral de Carvalho em Jaú, garantindo o acesso a direitos sociais e a inclusão em programas, projetos e serviços da Assistência Social, por meio de um atendimento humanizado e de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária do Banco do Brasil, Agência nº 0114-7, Contas Correntes nº 17782-2, repassar à ENTIDADE, o valor total de **R\$ 75.448,27 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 6.287,35 e a 12ª parcela de **R\$ 6.287,42**, para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ajuste;

III - Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de colaboração;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos mensais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI - Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VI – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VII – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pela Portaria nº 25/2024 – TFMCS o servidor **Mário Henrique Parreira Simões de Souza, matrícula 801**, Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pela Portaria nº 26/2024 – TFMCS, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao(à) Prefeito(a) do Município, que



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de Colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do(a) Prefeito(a) do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de subvenção social, autorizada (o), de forma específica, pela lei municipal nº 3.950/2024 – TFMCS, o valor total estimado é de **R\$ 75.448,27, Recurso de Emenda Impositiva**, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: **Ficha 449 - 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 08.245.0125.2068.0000 – Subvenção Grupo Ap. Port. Câncer.**

Parágrafo Único - Os repasses serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (*Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Auxílios – Subvenções - Contribuições)*).

b) Descrição sumária das atividades realizadas;

c) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho.

d) Nome das pessoas atendidas;

e) Cópia da documentação comprobatória (*notas fiscais e recibos de serviço*);

f) Extratos bancários conciliados;

g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III. Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado pela Comissão de



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Monitoramento e Avaliação.

IV- Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 200, das Instruções 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação formal publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se as seguintes hipóteses:

I – Infração às regras da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração;

III – Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV – Não atingimento das metas físicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

V – Desinteresse unilateral ou consensual, sendo necessário respeitar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a manifestação da rescisão, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento da parceria.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, a ENTIDADE deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, toda a documentação comprobatória da execução das obrigações pactuadas até aquela data, incluindo a prestação de contas e a devolução dos saldos financeiros remanescentes, quando houver.

Parágrafo 2º – O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação das atividades ou verificação de irregularidades graves que comprometam a continuidade da parceria.

Parágrafo 3º – Na hipótese de rescisão unilateral sem justificativa, por desinteresse, o partícipe que der causa à rescisão responderá por eventuais danos ou prejuízos causados à outra parte ou ao erário, aplicando-se, quando for o caso, as sanções previstas na legislação aplicável, inclusive a devolução de recursos públicos utilizados indevidamente.

Parágrafo 4º – O descumprimento das obrigações previstas nesta parceria,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

especialmente no caso de aplicação inadequada de recursos, poderá ensejar a imposição de sanções administrativas, como multas, suspensão de futuras parcerias e a responsabilização civil e criminal, conforme a legislação vigente.

Parágrafo 5º – Em caso de rescisão por qualquer das partes, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do objeto do Termo de Colaboração, até a data da rescisão, será exclusivamente da ENTIDADE, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

Parágrafo 6º – Os bens permanentes e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO no âmbito desta parceria serão de titularidade do MUNICÍPIO, devendo ser restituídos à Administração Pública ao término da parceria, salvo disposição diversa estabelecida no Plano de Trabalho ou na legislação vigente. Caso haja bens remanescentes, a ENTIDADE deverá apresentar inventário detalhado, facilitando a destinação conforme orientação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Em conformidade com o disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE parceira responderão solidariamente pelos danos causados ao erário decorrentes de atos ou omissões relacionados ao objeto desta parceria.

Parágrafo 1º – A responsabilidade solidária abrangerá atos dolosos ou culposos praticados pelos representantes ou gestores de ambas as partes, que resultem em prejuízos à execução do objeto pactuado ou ao uso indevido dos recursos transferidos.

Parágrafo 2º – A responsabilidade da ENTIDADE estende-se aos atos praticados por seus funcionários, prepostos, agentes ou terceiros contratados, no âmbito da execução do presente Termo de Colaboração, ficando a ENTIDADE obrigada a ressarcir os danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo 3º – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo 4º – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recomposição dos danos ao



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

erário, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas estabelecidas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil poderá ser submetida às seguintes sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

a) **Advertência**, quando constatadas irregularidades que possam ser sanadas sem prejuízo à execução do objeto pactuado;

b) **Multa**, aplicável nos seguintes casos e valores:

b.1) **Descumprimento parcial do objeto da parceria**: multa de **5% sobre o valor da parcela mensal repassada**;

b.2) **Descumprimento total do objeto da parceria**: multa de **10% sobre o valor total do repasse anual**;

b.3) **Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido**: multa de **2% sobre o valor da parcela mensal**, acrescida de **0,5% por dia de atraso**, limitada a **10% do valor total da parceria**;

b.4) **Utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida**: multa de **20% sobre o valor desviado**, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

c) **Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a administração pública**, pelo prazo de até **dois anos**, quando houver descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas, execução inadequada do objeto ou reincidência em irregularidades previamente advertidas;

d) **Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias com a administração pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação da entidade, quando caracterizado dolo, fraude ou má-fé na execução da parceria;

e) **Outras sanções previstas na legislação vigente, no regulamento municipal ou nos instrumentos normativos aplicáveis ao caso**.

Parágrafo 1º - A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, garantindo-se à Organização da Sociedade Civil o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula **não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação de restituir eventuais valores recebidos indevidamente**, bem como não impede a adoção de outras medidas legais cabíveis pelo Município.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Em Anexo o Plano de Trabalho

Cafelândia - SP, 13 de fevereiro de 2.025.

taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br

Assinado

D4Sign

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

smss.caf@gmail.com

Assinado

D4Sign

Sandra Maria Simões de Souza

Presidente do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia

Testemunhas:

jessicanunes@cafelandia.sp.gov.br

Assinado

D4Sign

1 - Jessica Sabrina Nunes de Souza
Matrícula 11590

fabianacosta@cafelandia.sp.gov.br

Assinado

D4Sign

2 – Fabiana de Oliveira Costa
Matrícula 9434



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Gestor da Parceria:

mariohenriquepss@gmail.com



Assinado

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA

D4Sign

Mário Henrique Parreira Simões de Souza

Matrícula 801



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua: José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



PLANO DE TRABALHO – 2025 – EMENDA IMPOSITIVA

1 –Dados da Entidade Proponente

Grupo de Apoio aos portadores de Câncer de Cafelândia

CNPJ: 05.806.045/0001-71

Endereço: Rua José Consentino, 98

Cafelândia/SP – CEP: 16.506.000

Telefone: (14) 3554-4326

e-mail: gapccafelandia@gmail.com

1.1- Nome do responsável pela Entidade

Presidente: Sandra Maria Simões de Souza

RG nº. 7.795.028 SSP/SP

CPF nº.143.190.408-21

Endereço: Rua: Elias Arut nº 114 Bairro: Jardim Helcio M. Pecci

Município: Cafelândia/ SP CEP: 16506-314 Tel.(14) 3554-1772

Celular: (14) 99703-5831

1.2- Nome do Responsável Técnico

Assistente Social: Isaura Dametto

RG: 28.536.592-7

CPF: 172.527.988-7

Endereço: Rua José Zucchi, 336- Bairro Pena

Município de Cafelândia/SP

e-mail: isa.dametto@hotmail.com.

CRESS:29.070

Telefone: (14) 99757-2373

8



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua: José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



Conta Corrente

Banco Santander – Agencia 0394

Conta 13000527-8

Banco do Brasil - Agencia 0114-7

Conta 107750-3

Conta 17782-2

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia/SP, denominada por GAPC, constituída em 06 de novembro de 2001, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos. Tem por finalidade o atendimento aqueles que são portadores de câncer e estejam em tratamento, também recebem as orientações que se fizerem necessárias, esses portadores de câncer devem residir no município de Cafelândia, e estar devidamente cadastradas no GAPC.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Objeto

- serviço de proteção social básica em domicílio para pessoas com deficiência e idosa;
- promover a assistência social através da melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com câncer, auxiliando na busca de serviço sócio assistencial que favoreça um tratamento completo, digno e adequado, visando melhor qualidade de vida e sobrevida;
- promover através de suas atividades, campanhas, palestras, encontros, propiciando a atualização de seus voluntários e de toda comunidade, no que se refere a educação e informações sobre o câncer.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua: José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



Período de Execução

Início: 01/01/2025

Termino: 31/12/2025

Descrição da realidade que será objeto da parceria

O grupo de apoio existiu pra acolher os portadores de câncer, pois o impacto de uma doença como o câncer não afeta apenas o sujeito enfermo, mas estende-se a todo universo familiar, impondo mudanças, afetando toda família que muitas vezes se tornam vulneráveis por conta da doença. Gerando conflito no meio familiar.

4- Objetivos

Objetivo Geral:

Prestando apoio material, emocional, socioeducativo, nutricional para o munícipe portador de câncer e em situação de vulnerabilidade social que esteja sendo atendido tanto no âmbito municipal, bem como garantindo acolhimento na cidade de Jaú, aqueles que estão em tratamento no Hospital Amaral de Carvalho, sempre tendo em vista a garantia de acesso a direitos sociais, bem como a inserção em programas, projetos e serviços no âmbito da Assistência Social, através de um atendimento humanizado e de qualidade, favorecendo a convivência familiar e comunitária.

Objetivos Específicos:

- Contribuir com a segurança alimentar dos usuários durante o tratamento;
- Viabilizar, por meio de encaminhamentos, o acesso aos Programas de Transferência de Renda e ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Garantir acolhimento ao portador do câncer e a seus familiares, contribuindo para a preservação de vínculos;
- Favorecer o acesso a medicamentos, dietas especiais, insumos de saúde, exames e eventuais terapêuticas desde que com expressa indicação médica e comprovada inexistência da oferta gratuita pela Rede de Saúde;
- Garantir o acolhimento institucional temporário para pacientes em situação de tratamento fora do domicílio (TDF).

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua; José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



5-Metas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Garantir até 50 atendimentos (rotativos) mensais na casa de apoio.	Relatório de atendimento social. Visita institucional.	Livros de registros de frequência. Encaminhamento.
Garantir até 15 leitos para hospedagem temporária de pacientes e acompanhantes	Relatório de atendimento social. Visita institucional	Livros de registros de frequência. Encaminhamento.
Atender 100% do público referenciado com medicamentos, insumos de saúde não ofertado pelo SUS.	Receituário médico Requisição.	Visita domiciliar Nota fiscal
Atendimento de até 30 pessoas e seus familiares com ações de apoio, orientação e acesso a benefícios direitos sociais.	Ficha de identificação	Visita domiciliar
Atender 100% do público referenciado com amparo nutricional, cesta de alimentos e hortifrúteis, bem como suplemento alimentar.	Ficha de identificação	Visita domiciliar

6- Forma de Execução da atividade/Projeto

O serviço será ofertado mediante demanda espontânea, bem como encaminhamento da área da saúde e assistência social.

A partir da acolhida do estudo social serão definidos metas e iniciado o acompanhamento familiar.

P



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua; José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



6.1– Cronograma de Atividades

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acolhida	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Entrega de cestas básica e hortifrutigranjeiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Distribuição de Medicamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento reuniões e Avaliação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferta Casa de Apoio (Jaú)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.2 - Metodologia

Por meio de espaço acolhedor, guarnecido das devidas mobílias e equipamentos necessários, a Casa de Apoio garantirá abrigo temporário ao paciente e seu acompanhante. Para acessar os serviços, os usuários deverão se dirigir à sede do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia, situada na rua José Consentino, 98 – Cafelândia/SP, que conta com atendimento presencial de segunda à quinta-feira das 08h às 12h portando os documentos necessários, onde será realizada a acolhida e entrevista social, bem como a orientação técnica sobre as regras e procedimentos. Havendo necessidade, o profissional poderá realizar visita domiciliar e após o atendimento, usuários e acompanhantes serão informados, de forma documentada, sobre os compromissos, responsabilidades e regulamento interno necessários para acessar os serviços.

7-Resultados Esperados

- Garantir que cada assistido receba um acolhimento humanizado;
- Impactar na qualidade de vida desses paciente;
- Estimular a autoestima;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua; José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



- Acompanhamento monitorado, tendo por finalidade fortalecer a relação entre pacientes e voluntários.

A



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua: José Contentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326

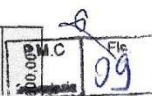


8- PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)

UTILIDADES PÚBLICAS	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
Água e Esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
Força e Luz	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
Internet/TV a Cabo	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
Telefones	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00
Total	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	6.300,00

Gastos Administrativos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
Material de Expediente/Correios/Fotocópias	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00
Total	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00

MATERIAIS	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
EF1	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00
Material de Higiene e Limpeza	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	1.200,00
Outros Materiais	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00





Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua: José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Recursos Municipais

Emenda Impositiva

BB- AGENCIA 0114-7 C/C 107.750-3

Mês	Valor	Parcela
Janeiro	R\$ 6.287,35	1/12
Fevereiro	R\$ 6.287,35	2/12
Março	R\$ 6.287,35	3/12
Abril	R\$ 6.287,35	4/12
Maio	R\$ 6.287,35	5/12
Junho	R\$ 6.287,35	6/12
Julho	R\$ 6.287,35	7/12
Agosto	R\$ 6.287,35	8/12
Setembro	R\$ 6.287,35	9/12
Outubro	R\$ 6.287,35	10/12
Novembro	R\$ 6.287,35	11/12
Dezembro	R\$ 6.287,42	12/12
Total	R\$ 75.448,27	

1 - Método de Monitoramento/Avaliação

- Cumprimento das metas;
- Cumprimento dos objetivos;
- Cumprimento das ações;
- Participação dos beneficiários nas atividades/ações
- Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações

1- DECLARAÇÃO

1



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua; José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar o Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia.

O Grupo de Apoio preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Estado de São Paulo, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

- a) O Grupo de Apoio informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) O Grupo de Apoio irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Grupo de Apoio irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do Banco do Brasil/S.A aberta somente para fins de convênio.
- d) O Grupo de Apoio não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- e) O Grupo de Apoio possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que o Grupo de Apoio aos portadores de Câncer de Cafelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) O Grupo de Apoio não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual (Art.39, III da Lei 13.019)

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)

- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o (Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- h) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- i) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003

Inscrição municipal 6701

Rua: José Consentino nº98 – Fone: (14) 3554-4326



- j) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à FCP quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.
- k) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- l) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

13/01/2025

Local e Data


Proporiente

2- APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Local e Data

Secretario ou responsável

Termo de Colaboracao 09 2025 GAP - Impositiva pdf

Código do documento 27e5469b-9226-4581-a4ec-93f2965681f1



Assinaturas



Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br
Assinou como parte

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana



Sandra Maria Simões de Souza
smss.caf@gmail.com
Assinou como parte

Sandra Maria Simões de Souza



Jéssica Sabrina Nunes de Souza
jessicanunes@cafelandia.sp.gov.br
Assinou como testemunha

Jéssica Sabrina Nunes de Souza



Fabiana Oliveira Costa
fabianacosta@cafelandia.sp.gov.br
Assinou



MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
mariohenriquepss@gmail.com
Assinou como Gestor da Parceria

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA

Eventos do documento

13 Feb 2025, 12:00:02

Documento 27e5469b-9226-4581-a4ec-93f2965681f1 **criado** por BRUNO CANDIDO LOPES (ce0e6971-cd34-440f-bf14-ef2b131eb279). Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-13T12:00:02-03:00

13 Feb 2025, 12:02:20

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO CANDIDO LOPES (ce0e6971-cd34-440f-bf14-ef2b131eb279). Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-13T12:02:20-03:00

13 Feb 2025, 12:42:47

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como Gestor da Parceria** - Email: mariohenriquepss@gmail.com - IP: 186.224.9.126 (186-224-9-126.client.aonet.com.br porta: 48246) - Documento de identificação informado: 214.507.468-61 - DATE_ATOM: 2025-02-13T12:42:47-03:00

13 Feb 2025, 13:34:10

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (43873ad2-9f94-42b2-a15b-48c912d84df8) - Email: jessicanunes@cafelandia.sp.gov.br - IP: 170.238.91.104 (170.238.91-104.client.aonet.com.br porta: 50030) - Documento de identificação informado: 445.036.128-83 - DATE_ATOM: 2025-02-13T13:34:10-03:00

13 Feb 2025, 14:54:43

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA **Assinou como parte** (569e7784-3034-419d-903b-d9c338fd96c7) -
Email: taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br - IP: 170.238.91.104 (170.238.91-104.client.aonet.com.br porta: 38484) -
Documento de identificação informado: 294.156.788-79 - DATE_ATOM: 2025-02-13T14:54:43-03:00

17 Feb 2025, 11:25:46

FABIANA OLIVEIRA COSTA **Assinou** (080a335d-473a-4e88-9a36-ea2eb8b688c6) - Email:
fabianacosta@cafelandia.sp.gov.br - IP: 170.238.91.104 (170.238.91-104.client.aonet.com.br porta: 46464) -
[Geolocalização: -21.7939589 -49.5993266](#) - Documento de identificação informado: 276.438.488-23 - DATE_ATOM:
2025-02-17T11:25:46-03:00

17 Feb 2025, 14:52:04

SANDRA MARIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: smss.caf@gmail.com - IP: 45.6.18.209
(45.6.18.209 porta: 5386) - Documento de identificação informado: 143.190.408-21 - DATE_ATOM:
2025-02-17T14:52:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):246493089e5e778a7827cc433d0a767982dca51054d4b3ebd3dc0115ecb12da8
(SHA512):17088942c58d18c5a2f2212934c2c3dd02a0556b4dbfcd74e04880bfa7d9aac5cac5c50f0394e022fe2245dfa46553c2b82cf17669a6c7d19382f78be44ab76b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E A GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA.

Termo de Colaboração nº 08/2025.

Processo Administrativo nº 1876/2024.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena, Cep. 16.503-000, neste ato representado pela Prefeita Sra. **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada neste município de Cafelândia – SP, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 05.806.045/0001-71, com sede na Rua José Consentino, 98, Jardim Santa Isabel, Cep. 16.506-000, neste município de Cafelândia - SP, neste ato representada pela Presidente a Sra. **SANDRA MARIA SIMÕES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 143.190.408-21, portadora da Cédula de Identidade nº 7.795.028-8, residente e domiciliada na Rua Elias Arut, 114, Cafelândia - SP, aqui designado ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o anexo Plano de Trabalho, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize a prestação de apoio material, emocional, socioeducativo e nutricional a munícipes com câncer em situação de vulnerabilidade social, em tratamento tanto no município quanto no Hospital Amaral de Carvalho em Jaú, garantindo o acesso a direitos sociais e a inclusão em programas, projetos e serviços da Assistência Social, por meio de um atendimento humanizado e de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária do Banco do Brasil, Agência nº 0114-7, Contas Correntes nº 107750-3, repassar à ENTIDADE, o valor total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00**, para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

III - Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este termo de colaboração;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO, quer anualmente ou em períodos mensais;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI - Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VI – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VII – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pela Portaria nº 25/2024 – TFMCS o servidor **Mário Henrique Parreira Simões de Souza, matrícula 801**, Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento, será o gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pela Portaria nº 26/2024 – TFMCS, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao(à) Prefeito(a) do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo de Colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do(a) Prefeito(a) do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de subvenção social, autorizada (o), de forma específica, pela lei municipal nº 3.950/2024 – TFMCS, o valor total estimado é de **R\$ 42.000,00, Recurso do Tesouro**, a onerar dotação com o seguinte código orçamentário: **Ficha 450 - 3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração – 08.245.0125.2068.0000 – Subvenção Grupo Ap. Port. Câncer.**

Parágrafo Único - Os repasses serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil após a publicação deste Termo de Colaboração. As demais parcelas serão transferidas na forma do item I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I. Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II. Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (*Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Auxílios – Subvenções - Contribuições)*).

b) Descrição sumária das atividades realizadas;

c) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho.

d) Nome das pessoas atendidas;

e) Cópia da documentação comprobatória (*notas fiscais e recibos de serviço*);

f) Extratos bancários conciliados;

g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III. Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

IV- Até 30 de junho do exercício subsequente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 200, das Instruções 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação formal publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se as seguintes hipóteses:

I – Infração às regras da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração;

III – Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV – Não atingimento das metas físicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

V – Desinteresse unilateral ou consensual, sendo necessário respeitar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a manifestação da rescisão, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento da parceria.

Parágrafo 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, a ENTIDADE deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, toda a documentação comprobatória da execução das obrigações pactuadas até aquela data, incluindo a prestação de contas e a devolução dos saldos financeiros remanescentes, quando houver.

Parágrafo 2º – O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação das atividades ou verificação de irregularidades graves que comprometam a continuidade da parceria.

Parágrafo 3º – Na hipótese de rescisão unilateral sem justificativa, por desinteresse, o partícipe que der causa à rescisão responderá por eventuais danos ou prejuízos causados à outra parte ou ao erário, aplicando-se, quando for o caso, as sanções previstas na legislação aplicável, inclusive a devolução de recursos públicos utilizados indevidamente.

Parágrafo 4º – O descumprimento das obrigações previstas nesta parceria, especialmente no caso de aplicação inadequada de recursos, poderá ensejar a



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

imposição de sanções administrativas, como multas, suspensão de futuras parcerias e a responsabilização civil e criminal, conforme a legislação vigente.

Parágrafo 5º – Em caso de rescisão por qualquer das partes, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do objeto do Termo de Colaboração, até a data da rescisão, será exclusivamente da ENTIDADE, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

Parágrafo 6º – Os bens permanentes e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO no âmbito desta parceria serão de titularidade do MUNICÍPIO, devendo ser restituídos à Administração Pública ao término da parceria, salvo disposição diversa estabelecida no Plano de Trabalho ou na legislação vigente. Caso haja bens remanescentes, a ENTIDADE deverá apresentar inventário detalhado, facilitando a destinação conforme orientação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Em conformidade com o disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE parceira responderão solidariamente pelos danos causados ao erário decorrentes de atos ou omissões relacionados ao objeto desta parceria.

Parágrafo 1º – A responsabilidade solidária abrangerá atos dolosos ou culposos praticados pelos representantes ou gestores de ambas as partes, que resultem em prejuízos à execução do objeto pactuado ou ao uso indevido dos recursos transferidos.

Parágrafo 2º – A responsabilidade da ENTIDADE estende-se aos atos praticados por seus funcionários, prepostos, agentes ou terceiros contratados, no âmbito da execução do presente Termo de Colaboração, ficando a ENTIDADE obrigada a ressarcir os danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo 3º – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo 4º – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a recomposição dos danos ao erário, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

estabelecidas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil poderá ser submetida às seguintes sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) **Advertência**, quando constatadas irregularidades que possam ser sanadas sem prejuízo à execução do objeto pactuado;
- b) **Multa**, aplicável nos seguintes casos e valores:
 - b.1) **Descumprimento parcial do objeto da parceria**: multa de **5% sobre o valor da parcela mensal repassada**;
 - b.2) **Descumprimento total do objeto da parceria**: multa de **10% sobre o valor total do repasse anual**;
 - b.3) **Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido**: multa de **2% sobre o valor da parcela mensal**, acrescida de **0,5% por dia de atraso**, limitada a **10% do valor total da parceria**;
 - b.4) **Utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida**: multa de **20% sobre o valor desviado**, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- c) **Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a administração pública**, pelo prazo de até **dois anos**, quando houver descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas, execução inadequada do objeto ou reincidência em irregularidades previamente advertidas;
- d) **Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias com a administração pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação da entidade, quando caracterizado dolo, fraude ou má-fé na execução da parceria;
- e) **Outras sanções previstas na legislação vigente, no regulamento municipal ou nos instrumentos normativos aplicáveis ao caso.**

Parágrafo 1º - A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, garantindo-se à Organização da Sociedade Civil o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula **não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação de restituir eventuais valores recebidos indevidamente**, bem como não impede a adoção de outras medidas legais cabíveis pelo Município.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Em Anexo o Plano de Trabalho

Cafelândia - SP, 13 de fevereiro de 2.025.

taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br

Assinado



Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

D4Sign

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

smss.caf@gmail.com

Assinado



Sandra Maria Simões de Souza

D4Sign

Sandra Maria Simões de Souza

Presidente do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia

Testemunhas:

jessicanunes@cafelandia.sp.gov.br

Assinado



D4Sign

1 - Jessica Sabrina Nunes de Souza
Matrícula 11590

fabianacosta@cafelandia.sp.gov.br

Assinado



Fabiana Oliveira Costa

D4Sign

2 - Fabiana de Oliveira Costa
Matrícula 9434



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Gestor da Parceria:

mariohenriquepss@gmail.com



Assinado

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA

D4Sign

Mário Henrique Parreira Simões de Souza

Matrícula 801



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA
CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Rua; José Consentino
nº98 - Fone: (14) 3554-4326



PLANO DE TRABALHO – 2025

1 –Dados da Entidade Proponente

Grupo de Apoio aos portadores de Câncer de Cafelândia

CNPJ: 05.806.045/0001-71

Endereço: Rua José Consentino, 98 - Centro

Cafelândia/SP – CEP: 16.506.000

Telefone: (14) 3554-4326

E-mail: gapccafelandia@gmail.com

1.1- Nome do responsável pela Entidade

Presidente: Sandra Maria Simões de Souza

RG: 7.795.028 SSP/SP

CPF: 143.190.408-21

Endereço: Rua: Elias Arut nº 114 - Jardim Helcio M. Pecci

Cafelândia/SP - CEP: 16506-314

Telefone: (14) 3554-1772

Celular: (14) 99703-5831

1.2- Nome do Responsável Técnico

Assistente Social: Isaura Dametto

RG: 28.536.592-7

CPF: 172.527.988-7

Endereço: Rua José Zucchi, 336 - Bairro Pena

Cafelândia/SP

E-mail: isa.dametto@hotmail.com.

CRESS: 29.070

Telefone: (14) 99757-2373

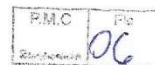


Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA
CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Rua: José Consentinio
nº98 – Fone: (14) 3554-4326



Conta Corrente

Banco Santander

- Agência – 0394
- Conta: 13000527-8

Banco do Brasil

- Agência – 0114-7
- Conta – 107.750-3
- Conta – 17.752-2

2-APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DO OSC

A Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia/SP, denominada por GAPC, constituída em 06 de novembro de 2001, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos. Tem por finalidade o atendimento àqueles que são portadores de câncer e estejam em tratamento, também recebem as orientações que se fizerem necessárias, esses portadores de câncer devem residir no município de Cafelândia, e estar devidamente cadastradas no GAPC.

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Objeto

- Serviço de proteção social básica em domicílio para pessoas portadores de câncer;
- Promover a assistência social através da melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com câncer, auxiliando na busca de serviços socio assistenciais que favoreçam um tratamento completo, digno e adequado, visando melhor qualidade de vida e sobrevida e
- Promover através de suas atividades, campanhas, palestras, encontros, propiciando a atualização de seus voluntários e de toda comunidade, no que se refere a educação e informações sobre o câncer.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA
CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Rua: José Consentino
nº98 – Fone: (14) 3554-4326



Período de Execução

Início: 01/01/2025

Término: 31/12/2025

Descrição da realidade que será objeto da parceria

O grupo de apoio existe pra acolher os portadores de câncer, pois o impacto de uma doença como o câncer não afeta apenas o sujeito enfermo, mas estende-se a todo universo familiar. Isso impõe mudanças que afetam toda a família que por vezes a torna vulnerável e suscetível a conflitos.

4-Objetivos

Objetivos Gerais

Prestar apoio material, emocional, socioeducativo e nutricional para o munícipe portador de câncer e em situação de vulnerabilidade social que esteja sendo atendido tanto no âmbito municipal com acolhimento na cidade de Jaú àqueles que estão em tratamento no Hospital Amaral de Carvalho.

Ter em vista a garantia de acesso a direitos sociais como a inserção das pessoas atendidas por este grupo em programas, projetos e serviços no âmbito da Assistência Social, através de um atendimento humanizado e de qualidade, favorecendo a convivência familiar e comunitária.

Objetivos Específicos

- Contribuir com a segurança alimentar dos usuários durante o tratamento;
- Viabilizar, por meio de encaminhamentos, o acesso aos Programas de Transferência de Renda e ao Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Garantir acolhimento ao portador do câncer e a seus familiares, contribuindo para a preservação de vínculos;
- Favorecer o acesso a medicamentos, dietas especiais, insumos de saúde, exames e eventuais terapêuticas desde que com expressa indicação médica e comprovada inexistência da oferta gratuita pela Rede de Saúde;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA
CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Rua; José Consentino
nº98 – Fone: (14) 3554-4326



- Garantir o acolhimento institucional temporário para pacientes em situação de tratamento fora do domicílio (TDF).

5-Metas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Garantir até 50 atendimentos(rotativos)mensais na casa de apoio.	Relatório de atendimento social. Visita institucional.	Livros de de registros frequência. Encaminhamento.
Garantir até 15 leitos para hospedagem temporária de pacientes e acompanhantes	Relatório de atendimento social. Visita institucional	Livros de de registros frequência. Encaminhamento.
Atender 100% do público referenciado com medicamentos, insumos de saúde não ofertado pelo SUS.	Receituário médico Requisição.	Visita domiciliar Nota fiscal
Atendimento de até 30 pessoas e seus familiares com ações de apoio, orientação e acesso a benefícios direitos sociais.	Ficha de identificação	Visita domiciliar
Atender 100% do público referenciado com amparo nutricional, cesta de alimentos e hortifrúti, bem como suplemento alimentar.	Ficha de identificação	Visita domiciliar



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA
CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Rua; José Consentino
nº98 – Fone: (14) 3554-4326



6-Forma de Execução da atividade/Projeto

O serviço será ofertado mediante demanda espontânea, bem como encaminhamento da área da saúde e assistência social. A partir da acolhida do estudo social serão definidas metas e iniciar o acompanhamento familiar.

6.1– Cronograma de Atividades

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acolhida	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Entrega de cestas básica e hortifrutigranjeiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Distribuição de Medicamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento reuniões e avaliação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferta Casa de Apoio (Jaú)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6.2 - Metodologia

Por meio de espaço acolhedor, guarnecido das devidas mobílias e equipamentos necessários, a Casa de Apoio garantirá abrigo temporário ao paciente e seu acompanhante. Para acessar os serviços, os usuários deverão se dirigir à sede do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia, situada na rua José Consentino, 98 – Cafelândia/SP, que conta com atendimento presencial de segunda à quinta-feira das 08h às 12h portando os documentos necessários, onde será realizada a acolhida e entrevista social, bem como a orientação técnica sobre as regras e procedimentos. Havendo necessidade, o profissional poderá realizar visita domiciliar e após o atendimento, usuários e acompanhantes serão informados, de



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA
CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Rua: José Consentino
nº98 – Fone: (14) 3554-4326



forma documentada, sobre os compromissos, responsabilidades e regulamento interno necessários para acessar os serviços.

7-RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir que cada assistido receba um acolhimento humanizado;
- Impactar na qualidade de vida desses pacientes;
- Estimular a autoestima;
- Acompanhamento monitorado, tendo por finalidade fortalecer a relação entre pacientes e voluntários.

8-PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos Humanos	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Salários e ordenados	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Recursos Humanos	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Salários e ordenados	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Gêneros alimentícios	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
Gêneros alimentícios	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Gêneros alimentícios	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Gêneros alimentícios	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

3/1



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA
CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Rua: José Consentino
nº98 - Fone: (14) 3554-4326

1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

• Cronograma de Desembolso - Recursos Municipais

Banco do Brasil - Agência 0114-7 - C/C 107.750-3

Mês	Valor	Parcela
Janeiro	R\$ 3.500,00	1/12
Fevereiro	R\$ 3.500,00	2/12
Março	R\$ 3.500,00	3/12
Abril	R\$ 3.500,00	4/12
Maiο	R\$ 3.500,00	5/12
Junho	R\$ 3.500,00	6/12
Julho	R\$ 3.500,00	7/12
Agosto	R\$ 3.500,00	8/12
Setembro	R\$ 3.500,00	9/12
Outubro	R\$ 3.500,00	10/12
Novembro	R\$ 3.500,00	11/12
Dezembro	R\$ 3.500,00	12/12
Total	R\$ 42.000,00	

2- Método de Monitoramento/Avaliação

- Cumprimento das metas;
- Cumprimento dos objetivos;
- Cumprimento das ações;
- Participação dos beneficiários nas atividades/ações;
- Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA
CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Rua; José Consentino
nº98 – Fone: (14) 3554-4326



3- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar o Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia.

O Grupo de Apoio preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Estado de São Paulo, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

- a) O Grupo de Apoio informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) O Grupo de Apoio irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Grupo de Apoio irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do Banco do Brasil/SA aberta somente para fins de convênio.
- d) O Grupo de Apoio não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- e) O Grupo de Apoio possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que o Grupo de Apoio aos portadores de Câncer de Cafelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) O Grupo de Apoio não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual (Art.39, III da Lei 13.019)

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14) g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o (Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos

Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito



Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003 Ruc; José Consentino
nº98 – Fone: (14) 3554-4326



- h) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- i) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- j) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à FCP quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.
- k) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- l) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Cafelândia, 08 de novembro de 2024.

Sandra Maria Simões de Souza

RG 7.795.028 SSP/SP

Isaura Dametto

CRESS 29.070

4- APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Local e Data

Secretário ou responsável

Termo de Colaboracao 08 2025 GAP - Tesouro pdf

Código do documento 348418e4-597d-455e-8f69-7bd81810e041



Assinaturas



Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br
Assinou como parte

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana



Sandra Maria Simões de Souza
smss.caf@gmail.com
Assinou como parte

Sandra Maria Simões de Souza



Jéssica Sabrina Nunes de Souza
jessicanunes@cafelandia.sp.gov.br
Assinou como testemunha

Jéssica Sabrina Nunes de Souza



Fabiana Oliveira Costa
fabianacosta@cafelandia.sp.gov.br
Assinou como testemunha



MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
mariohenriquepss@gmail.com
Assinou como Gestor da Parceria

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA

Eventos do documento

13 Feb 2025, 11:51:11

Documento 348418e4-597d-455e-8f69-7bd81810e041 **criado** por BRUNO CANDIDO LOPES (ce0e6971-cd34-440f-bf14-ef2b131eb279). Email:licitacao@cafelandia.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-13T11:51:11-03:00

13 Feb 2025, 11:56:52

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO CANDIDO LOPES (ce0e6971-cd34-440f-bf14-ef2b131eb279). Email:licitacao@cafelandia.sp.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-13T11:56:52-03:00

13 Feb 2025, 12:41:34

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como Gestor da Parceria** - Email:mariohenriquepss@gmail.com - IP: 186.224.9.126 (186-224-9-126.client.aonet.com.br porta: 9956) - Documento de identificação informado: 214.507.468-61 - DATE_ATOM: 2025-02-13T12:41:34-03:00

13 Feb 2025, 14:23:56

FABIANA OLIVEIRA COSTA **Assinou como testemunha** (080a335d-473a-4e88-9a36-ea2eb8b688c6) - Email:fabianacosta@cafelandia.sp.gov.br - IP: 170.238.91.104 (170.238.91-104.client.aonet.com.br porta: 20804) - Geolocalização: -21.7939589 -49.5993266 - Documento de identificação informado: 276.438.488-23 - DATE_ATOM:

2025-02-13T14:23:56-03:00

13 Feb 2025, 14:53:47

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA **Assinou como parte** (569e7784-3034-419d-903b-d9c338fd96c7) -
Email: taiscontieri@cafelandia.sp.gov.br - IP: 170.238.91.104 (170.238.91-104.client.aonet.com.br porta: 18338) -
Documento de identificação informado: 294.156.788-79 - DATE_ATOM: 2025-02-13T14:53:47-03:00

13 Feb 2025, 15:59:37

JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (43873ad2-9f94-42b2-a15b-48c912d84df8) -
Email: jessicanunes@cafelandia.sp.gov.br - IP: 170.238.91.104 (170.238.91-104.client.aonet.com.br porta: 13886) -
Documento de identificação informado: 445.036.128-83 - DATE_ATOM: 2025-02-13T15:59:37-03:00

17 Feb 2025, 14:59:31

SANDRA MARIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: smss.caf@gmail.com - IP: 45.6.18.209
(45.6.18.209 porta: 14506) - Documento de identificação informado: 143.190.408-21 - DATE_ATOM:
2025-02-17T14:59:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5cb750ddddd948d5ce8c777113fb88c3b046d4c0ebd5f06670b6f69355e0690fe

(SHA512):9741f1d92560daf28ce2c8a84a2945ae2adcd11006f13579c0a4429b208a6bfa911a3fa4c96318c3d66d85321bd9ac1f4ace5a8b09a8ce3163eb69de959ded30

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003
Rua; José Consentino nº98 – Fone: (14) 998627262



RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE 2025.

O grupo de apoio aos portadores de câncer de Cafelândia, contribui com alimentação aos assistidos necessitados durante o período de tratamento, além de medicamentos, dietas especiais, entre outros, quando comprovado a falta na rede de saúde pública. Também mantemos a casa de apoio Wilma Baggio Nunes Pinto em Jaú, onde é oferecido ao paciente pouso e refeições.

Para que possamos alcançar os objetivos proposto, temos um bazar permanente que funciona de segunda a sexta feira das 14:00 as 17:00hs. No mês de Fevereiro, foi realizado um bazar extra(liquidação). Em abril promovemos uma rifa de pascoa. No mês de maio participamos da feira na praça com vendas de bebidas. Já no mês de junho participamos da corrida solidaria.

Em agosto promovemos o show de prêmios e tivemos uma reunião com o coordenados das ligas (Eduardo Nadalet). No mês de setembro participamos da cafeartes com barraca de coxinha e mini pizza. Em outubro comemoramos o “outubro rosa” com uma palestra sobre o câncer de mama (Drª Ingrid Schneider). Já em 02 novembro realizamos o pedágio, atividade que ocorre todo ano. Em dezembro fizemos uma rifa(leitoa) , cesta de natal e o bazar extra (promoção).

Todas essas atividades foram realizadas pelos voluntário do grupo de apoio e com ajuda da comunidade, com isso conseguimos suprir os gastos e pudemos assegurar aos assistidos o amparo necessário .


Sandra Maria S. de Souza
RG:7.795.028-8
Presidente



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADE DESENVOLVIDAS

CONVENIADO: Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia/SP

ENDEREÇO: Rua José Consentino nº 98- Centro

O GAPC, presta atendimento no âmbito da assistência à saúde, auxiliando gratuitamente as pessoas portadoras de câncer em situação de vulnerabilidade.

O GAPC, contribui na alimentação dessas pessoas durante o tratamento, além de medicamentos, dietas especiais, entre outros quando comprovado a falta na rede de saúde pública.

Os atendimentos são realizados em dois períodos, de segunda a quinta feira das 8:00 as 12:00hs, para triagem da casa de apoio Wilma Baggio Nunes Pinto de Jaú e a todos que necessitarem de atendimento, e de segunda a sexta feira das 14:00 as 17:00hs, para vendas do bazar e aqueles que necessitarem de atendimento.

As cestas de hortifrutigranjeiro são montadas e entregue pelos voluntario.

Providencia de documentos e outras atividades realizadas durante o ano de 2025

- Relatório mensal a secretária de assistência social;
- Reunião mensal com voluntários;
- Elaboração das cestas básica;
- Elaboração e entrega das cestas de hortifrutigranjeiro;
- Atendimento aos assistidos ou seus representantes na sede;
- Visitas domiciliar;
- Orientação sobre aquisição de medicamentos e dietas alimentar no centro de saúde local;
- Organização e baixa dos prontuários;
- Organização das roupas do bazar permanente (em prol aos assistidos);
- Triagem;
- Bazar extra (liquidação);
- Rifa da pascoa;
- Feira na praça (venda de bebidas);
- Participação da corrida solidária;
- Show de prêmios;
- Reunião com o coordenador das ligas;
- Cafeartes (barraca de coxinha e mini pizza);
- Evento outubro rosa (palestra prevenção do câncer de mama);
- Pedágio (finados);
- Rifa (leitoa);
- Cesta de natal;
- Bazar extra (promoção).



GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CAFELÂNDIA

CNPJ nº 05.806.045/0001-71 desde 31/07/2003
Rua; José Consentino nº98 – Fone: (14) 998627262



Foram alcançados os objetivos proposto, assegurando aos assistidos o amparo necessário.


Sandra Maria S. de Souza
RG: 7.795.028-8
Presidente